



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

GEPLAN

Secretaria Municipal de Gestão,
Planejamento e Captação de Recursos

Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato nº 083/2023 e nº. 106/2023

Bagé, 17 de maio de 2023.

À SEFIR, C/C: UCCI, C/C: NTI, C/C: GEPLAN

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 155, de 14 de abril de 2023:

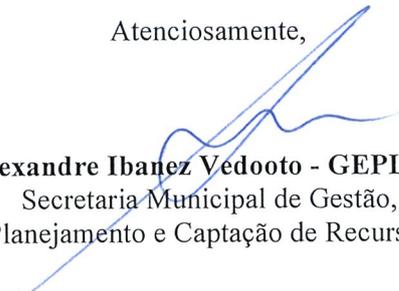
“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento da nota de empenho nº 4160/2023, referente à Guia de Cobrança do Produto 2.1 B: Emissão de Relatório Sem Vistoria de Campo de 01/03/2023, Produto Emissão de Relatório Sem Vistoria de Campo do CTEF nº. 071/2022, da Assessora Técnica Gerencial – CTEF 102/2022 - Assessoramento Técnico e Gerencial nas modalidades de assistência técnica, acompanhamento de obras e prestação de contas no âmbito do “Caixa políticas Públicas”, que atende à Meta 3, etapa 3.1 do Plano de Trabalho do Ministério do Desenvolvimento Regional, da obra de Construção da Barragem Arvorezinha – Termo de Compromisso 454/2010, repactuado pelas Portarias 481/2021 e 547/2022 – Processo SEI 59100.000165/2010-86, tendo como credor caixa econômica Federal, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a necessidade de atendimento ao cronograma desembolso do Termo de Compromisso 454/2010, repactuado pelas Portarias 481/2021 e 547/2022 – Processo SEI 59100.000165/2010-86, de acordo com a liberação via despacho do Secretário nacional de recursos Hídricos – SNSH - MDR.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,


Alexandre Ibanez Vedoto - GEPLAN
Secretaria Municipal de Gestão,
Planejamento e Captação de Recursos